

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2011

OBJETO Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei Municipal 4286,
de 10 de março de 2011, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 13/06/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/06/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4286/2011

Lei nº 4.338, de 14 de junho de 2011.

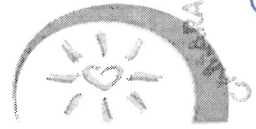


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2011.
OEP/354/2011/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em **regime e urgência especial**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 4286 de 10 de março de 2011, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado em razão da desvinculação das EMEIs, conforme documento anexo.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

58021584/2011 06/06/11 14:16:13

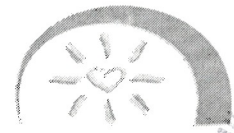


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 83 / 2011

Nova redação ao Parágrafo 2º do art. 1º da Lei Municipal 4286 de 10 de março de 2011, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei nº 4286 de 10 de março de 2011: **Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas, cada qual em valor conforme segue discriminado.

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEI Rui Moreira Castro	R\$ 1.740,00	R\$ 15.660,00

58021584/2011 08/06/11 1411613

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de junho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

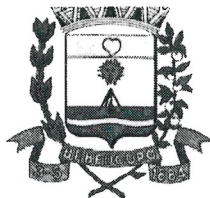
APROVADO EM 13/06/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA
VEREADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 – Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 – educacao@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-000 – Bebedouro // SP

Ofício n.º 0482//2011—PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro/SP, 13 de maio de 2011.

Assunto: Solicitação.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção deste Departamento, vem pelo presente, referente repasse subvencional às Unidades Escolares e Entidades Educacionais de nosso Município, solicitar a V. Ex^a que proceda a retificação de denominação de uma Unidade, devido à atualização de documentação cadastral da mesma ante os órgãos gerenciadores e gestores competentes, como segue:

— Lei Municipal nº 4286 – 10-03-2011, artigo 1º, parágrafo 2º - Segmento Educação Infantil – FUNDEB – Entidade: APM das EMEIs de Bebedouro; Nova Denominação: APM da EMEI Rui Moreira Castro.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.


Maria Cristina Rangel de Souza Martines
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

JOAO BATISTA BIANCHINI

DD. PREFEITO MUNICIPAL

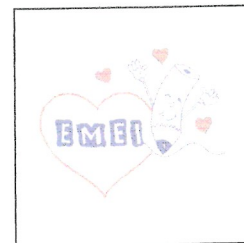
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal
CPF 071 376 858-46

"DEUS SEJA LOUVADO"
EDUCAR PARA TODOS



Prefeitura Municipal de Bebedouro - Sistema Municipal de Ensino
Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver"
EMEI "RUI MOREIRA CASTRO"
Endereço: Av. da Justiça, 355 - Jd. Santo Antonio
CEP: 14.702-124 - Bebedouro/SP
Tel.: (17) 3342-5389



Bebedouro, 19 de Maio de 2011
Ofício nº 48/2011



Assunto: Informação

Informar que em 2010 a APM DAS EMEI(S) DE BEBEDOURO, possuía 04 Unidades Escolares (EMEI "MARGARIDA MARQUES DOMINGOS" / EMEI "DULCINÉIA DE ROSIS BUSSE" / EMEI "MATHILDE R. PIFFER" e EMEI "PLINIO DE ALBUQUERQUE FURTADO").

Em 2011, para que não ocorresse renúncia de receitas oriundas de Convênios Federais (Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE / MEC), desvinculou-se as U.E da APM citada, criando-se Unidades Executoras (APM) distintas.

Com base nesta desvinculação e por mudanças no Estatuto da própria APM citada, houve necessidade de mudança de denominação, pois a Unidade deixou de atender 04 escolas para atender exclusivamente uma.

Para tanto segue cópia documental.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cleusa Manzi de Paula

Cleusa Manzi de Paula

Elis Regina Botamedi Jacobs

Elis Regina B. Jacobs

Eunice Mantovani Maldonado

Eunice mantovani maldonado

Mara Maria Fávero

Mara Maria Fávero

Ilma Sra.
Maria Cristina Rangel de Souza Martines
DD Diretora do DEMEC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 083/2011. Dá nova redação ao parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.286 de 10 de março de 2011, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao ao parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.286 de 10 de março de 2011, com o exclusivo fim de incluir a **APM da EMEI Rui Moreira Castro** dentre as APM's contempladas com a subvenção proveniente do Poder Executivo. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que versa-se a respeito de concessão de subvenção a **APM da EMEI Rui Moreira Castro**, no importe de R\$15.660,00 em 09 parcelas de R\$1.740,00.

3 – Ademais, o diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, já consta da Lei Municipal nº 4.286/2011 a indicação da disponibilidade de recursos próprios para atender ao encargo, informando, inclusive, as dotações orçamentárias próprias. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de junho de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 83/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 4.286, de
10 de março de 2011, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 09 de junho de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 83/2011, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 4.286, de 10 de março de 2011, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposições, decide emitir parecer de *regularidade*.....

Sala das Comissões, 09 de junho de 2011.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 83/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 4.286, de 10 de março de 2011, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 09 de junho de 2011.


~~Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo~~
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/236/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na 18ª Sessão Ordinária, realizada na data de ontem, dia 13/06, o Projeto de Lei n. 80/2011, e **rejeitado** o Projeto de Lei n. 29/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 83, 85, 86 e 87/2011, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 84/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4285 a 4290/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 83/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4338 DE 14 DE JUNHO DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 4.286, de 10 de março de 2011, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n. 4.286, de 10 de março de 2011:

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEI Rui Moreira Castro	R\$ 1.740,00	R\$ 15.660,00
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de junho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de junho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"